



“A ressurreição dos malditos pelos eleitos”: o mais novo lugar dos invisíveis frente à concessão do Auxílio Emergencial Temporário

“The resurrection of the damned by the elect”: the newest place of the invisible in the face of the granting of temporary emergency aid

Jairo Bezerra Silva – Doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor de Sociologia na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: jairrobezerra@hotmail.com

Francisco Emerson de Siqueira – Mestrando em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PLANDITES/UERN). E-mail: siqueira.199@hotmail.com

Lemuel Dourado Guerra – Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: lenksguerra@yahoo.com

Resumo

Nosso interesse básico neste artigo é o de analisar o conjunto integrado das falas dos sujeitos socialmente indesejáveis e os percalços vivenciados por esses em relação ao recebimento do Auxílio Emergencial Temporário (AET); percurso esse atravessado sob a intensidade de um congestionamento no intervalo do trânsito durante ocorrência da pandemia da Covid-19. Quando recorremos por meio do método ao não convencional e à explicação construída socialmente por meio das teorias em relação à tese e ao objeto de estudo aqui colocados, a saber, as discontinuidades no recebimento do auxílio emergencial temporário entre os sujeitos socialmente disponíveis e indesejáveis como marca de uma proteção social com baixos raios de bem estar-social nos deparamos com pontos oscilantes e que nos colocam para além de uma função congelada do entendimento daquilo que constitui as principais diretrizes contraditórias da implementação da transferência de renda no Brasil.

Palavras-chave

Auxílio Emergencial Temporário. Bolsa Família. Sujeitos Socialmente Disponíveis e Indesejáveis. Transferência de Renda.

Abstract

Our basic interest in this article is to analyze the integrated set of statements of socially undesirable subjects and the mishaps experienced by them in relation to the receipt of the Temporary Emergency Assistance (TEA); a route that is crossed under the intensity of a traffic congestion during the occurrence of the Covid-19 pandemic. When we resort through the method to the unconventional and the explanation constructed socially through the theories in relation to the thesis and the object of study placed here, namely, the discontinuities in receiving temporary emergency assistance between socially available and undesirable subjects as a mark of social protection with low rays of social well-being we are facing oscillating points and that put us beyond a frozen function of understanding what constitutes the main contradictory guidelines implementation of the income transfer in Brazil.

Keywords

Temporary Emergency Assistance. Bolsa Família. Socially Available and Undesirable Subjects. Income Transfer.

1 ALGUMAS NOTAS INTRODUTÓRIAS E A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

A esperança enquanto abstração, nos é (des)conhecida em sua natureza, mas a ela nos agarramos às vezes por vontade de fazer um percurso sociológico relativamente adequado àquilo que nos motiva conhecer sobre as rupturas existentes entre o normal, o patológico e o aparente, ou seja, aquilo que aparece como não estranho em um caminho de problematização árida, mas que se projeta como fácil e pouco reveladora dos não determinismos. E nossa (des)obediência à regra determinista inadequada às ciências sociais está para além da resignação e, possivelmente, nos ajuda a encontrar azeites por meio do uso de um método sociológico adequado ao objeto de estudo, aqui discutido¹.

Para nós, o inesperado revelado através do método, alimenta as trajetórias proximais de entendimento relativo ao papel ocupado pelos sujeitos “disponíveis e indesejáveis” no campo da posição de garantias dos direitos sociais em relação à concessão da transferência de renda sob a forma do Auxílio Emergencial Temporário (AET). O referido Auxílio foi criado pela Lei N° 13.982, de 2 de abril de 2020 (BRASIL, 2020a), que altera a Lei N° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993), para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere à Lei N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020b).

A Lei do AET expressa que durante o período de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, será concedido valores de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: I) seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes – redação dada pela Lei N° 13.998, de 2020 (BRASIL, 2020c); II) não tenha emprego formal ativo; III) não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Programa Bolsa Família (PBF); IV) cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; V) que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e VI) que exerça atividade na condição

¹ Este trabalho conta com apoio do CNPq Edital Chamada Universal. MCTI/CNPq n° 01/2016.

de: a) Microempreendedor Individual (MEI); b) contribuinte individual do regime geral de previdência social que contribua na forma do *caput* ou do inciso I do § 2º do Art. 21 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991); ou c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito relativo ao recebimento do AET, está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

Quando recorremos por meio do método ao não convencional e à explicação construída socialmente em relação à tese e ao objeto de estudo aqui colocados, a saber, as discontinuidades no recebimento do AET entre os sujeitos socialmente “disponíveis e indesejáveis” como marca de uma proteção social precária a partir da qual nos deparamos com pontos sinuosos.

Esses nos colocam para além de uma função congelada do entendimento daquilo que constitui as principais diretrizes da implementação da proteção social sob a forma de transferência de renda por meio dos seguintes programas e do seu conjunto de condicionalidades, tais como, o PBF, o AET; a interrupção do Programa Renda Brasil e a possibilidade da criação do Programa Renda Cidadã para o ano de 2021 enquanto ações com finalidades de combate à condição de vulnerabilidade social (SUPLICY, 2018).

O Renda Cidadã representou à época uma proposta de programa de transferência de renda, em substituição ao Renda Brasil, que não obteve êxito em seu curso de implementação. Logo, este passa a ser considerado como possibilidade de uma continuidade “melhorada” do AET e do PBF. Aqui, vale ressaltar ainda que o PBF fora criado por Medida Provisória do ex-presidente Lula, a de Nº 132, de 20 de outubro de 2003 (BRASIL, 2003), a qual buscava corrigir o então reconhecido “fracasso” do Cartão Alimentação e do Programa Fome Zero, que eram as principais alternativas adotadas por governos anteriores. O PBF é então definido como uma política pública de transferência de renda, sendo o mesmo vinculado a um conjunto articulado de condicionalidades exigidas por parte dos beneficiários na área da saúde, da educação e da proteção social.

De início, o programa é ligado à Presidência da República, e só em janeiro de 2004 é transferido para a Secretaria Nacional de Renda da Cidadania (SENARC), vinculada ao anteriormente denominado de Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), depois Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), agora Ministério da Cidadania (MC). O programa propõe como suporte inicial três eixos principais: (1) proporcionar o alívio imediato da fome; (2) promover o processo de indução da melhoria dos níveis de bem-estar

dos beneficiários por meio de investimentos integrados na saúde, na educação e na proteção social; e, por último, (3) instituir medidas capazes de viabilizar a porta de saída do programa através do ingresso no mercado formal de trabalho (SILVA; GUERRA; COSTA, 2018).

Já o Renda Brasil foi uma proposta pensada para a confecção de um programa de transferência de renda anunciado pelo Governo Federal através do Ministério da Economia, com intuito de substituir o famoso PBF. A previsão propunha um novo benefício cujos valores seriam de R\$ 250,00 a R\$ 300,00 mensais ofertado aos cidadãos de baixa renda, cuja vigência seria iniciada em novembro do ano de 2020, mediante a unificação de vários programas. Contudo, a anúncio do programa gerou controvérsias entre vários segmentos sociais e políticos, inclusive dentro do próprio governo, sobretudo no tocante à origem do dinheiro que iria arcar com este novo custo aos cofres públicos.

A proposta do Ministério da Economia seria cortar outros benefícios sociais como seguro-defeso, abono salarial e congelar reajustes previdenciários por dois anos para que o valor do PBF fosse ampliado e alcançasse mais pessoas. O embate acerca da origem dos recursos gerou dissonâncias na cúpula do governo ao ponto de o presidente da república anunciar já em 15/09/2020 [antes da implantação do mesmo] que o governo não iria mais criar o Renda Brasil (POMPEU, 2020).

Nosso interesse básico neste artigo é o de analisar a descontinuidade no recebimento do AET a partir da observação das falas dos sujeitos socialmente disponíveis e indesejáveis veiculadas nos jornais e sítios como Folha de São Paulo, O Globo, Estadão, UOL, UOL/Economia e Portal G1 de O Globo. Percurso esse, atravessado sob a intensidade de um congestionamento no intervalo do trânsito entre o PBF, o Renda Brasil e o Renda Cidadã, correspondentes de um conjunto de ações ainda frágeis no campo da proteção social no Brasil, principalmente, quando da ocorrência da pandemia da Covid-19².

Ao nos aproximarmos dos vinte anos da criação do PBF enquanto política pública, é preciso ainda compreender a operacionalidade dos conteúdos para além do que fora preparado como alternativas à superar a desigualdade social no Brasil que constantemente busca (re)classificar a capacidade de resiliência dos beneficiários no mundo em que o jogo do capital prevalece e faz os “disponíveis e indesejáveis” ajustarem-se às obrigações socializadas com baixas chances de mobilidade social da condição de ser “pobre”; ou seja, sujeito “desatento” do

² Covid-19 é uma doença viral causada pelo Coronavírus, pertencente à uma família de vírus que causam infecções respiratórias e que variam de um resfriado comum a casos mais graves gerando até síndromes respiratórias (BRASIL, 2020d).

porquê da sua condição sócio-política de desclassificado e sem as credenciais de prestígio e de posição de circulação social privilegiada (SIMMEL, 2011).

As narrativas dos dilemas construídos em torno de um possível naco de emancipação social em relação aos encontros e (des)encontros no recebimento do AET e sua intercalação com o PBF/Renda Brasil/Renda Cidadã pelos sujeitos “disponíveis e indesejáveis” são integrantes de análises teóricas referenciadas no campo das ciências sociais, a exemplo de: a) extrema pobreza; b) pobreza; c) classe consumidora e não consumidora; d) classes média, alta e baixa e, por fim, e) a elite. Essas classificações acoplam-se à tese, aqui apresentada, cujo caminho percorrido nos leva ao ponto de formulação da questão central de pesquisa deste artigo: sob que circunstâncias sociopolíticas se desdobram a descontinuidade na hierarquização no recebimento do AET?

Já no que tange ao método de análise das fontes secundárias ressaltamos que este se deu a partir da seleção de cem reportagens publicadas nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, Estadão e em outros sítios, a exemplo do UOL, UOL/Economia e Portal G1 de O Globo.

De posse dessas reportagens, e depois das leituras a partir das quais ressaltamos os elementos estancos que havia nelas e a expressão dos dilemas dos aspirantes ao AET em seus diferentes matizes constatamos oscilações insustentáveis quando o tema é proteção social.

Por uma questão de espaço ressaltamos ser insustentável, aqui, fazer referência às falas por completo desses, uma vez que em algumas reportagens há mais de quatro aspirantes ressaltando os seus dilemas cotidianos por ainda não terem recebido o auxílio, o que nos encaminha a apresentar a síntese densa e representativa desses dilemas. Para isso agrupamos sete seções sob as quais é possível pensar as engrenagens do AET. Gostaríamos de ressaltar ainda em termos de procedimento que talvez haja ocorrido posteriormente o recebimento do AET de alguns destes, mas essa análise não entrará no artigo. Ou seja, o foco aqui é observar os dilemas centrais dos protocolos relativos à dinâmica da concessão - a lógica do domínio racional legal.

A partir da análise das estórias publicadas em sete seções discutidas na última parte do artigo, conseguimos captar alguns dos instrumentos relativos aos imbróglios do acesso (in)satisfatório ao AET/PBF. E isso fora feito por meio da seleção e análise específica das estórias de vida, cujas principais variáveis resumimos assim no bojo das sete seções: a) em primeiro lugar, a revolta por não estar incluído no AET/PBF/; b) em segundo lugar, a alegria por ser beneficiário instantâneo; c) em terceiro lugar, a desilusão por ter sido desligado do PBF e

estar com dificuldade de inclusão ao AET por meio da plataforma digital³; d) em quarto lugar, a utopia em não ser excluído do AET ao crer que o programa não será extinto; f) em quinto lugar, o dilema em não saber organizar o AET para uma demanda orçamentária maior do que a ofertada pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); g) em sexto lugar, o conjunto de expectativas em relação ao elemento diferencial – símbolo de distinção, possivelmente proporcionada pelo AET em termos de um maior acesso ao consumo; h) as alternativas empreendedoristas possibilitadas pelo AET; i) por fim, o endurecimento das regras de acesso ao AET à medida em que o mesmo passa a ser prorrogado, seguido de uma redução monetária de 50% do valor inicial recebido.

Bolle (2020) e Beluzzo (2019) ao reconhecerem a importância da implementação do AET iniciada na Câmara Federal, como também, a sua prorrogação, e a necessidade de um programa de transferência de renda mais inclusivo para além do PBF e do AET, a fim de produzir um impacto positivo no Produto Interno Bruto (PIB) e um maior alcance para mitigar a redução das desigualdades sociais mais emergentes. Essa estratégia defendida pelos teóricos como mecanismo de enfrentar um discurso que enxerga o ajuste fiscal como sendo a panaceia à crise social, agravada com a pandemia da Covid-19. Ajuste esse, segundo os autores que caminha na contramão do que a maioria dos países fez no campo da ampliação do investimento estatal, a fim de solavancar a economia e seu desenvolvimento parcialmente mitigado com as incertezas produzidas pela pandemia que segundo Moreira (2019) e Cadó (2020) apontam como pauta diferenciada posta em prática, a exemplo da Europa.

Nesta mesma linha, Virgínia Fontes (POBRETOLOGIA..., 2020) identifica a hiperdimensão da racionalidade ao afunilar os mecanismos de entrada e “permanência” dos beneficiários no bojo dos programas/auxílio seu período derradeiro e com valor reduzido – benefício de trezentos reais a ser pago até dezembro de 2020 conforme estabelece as Medidas Provisórias (MPs) 999 (BRASIL, 2020e) e 1000 (BRASIL, 2020f). Ambas instituídas em 2 de setembro de 2020. A primeira abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 67.6000.886.209,00, (sessenta e sete bilhões seiscentos

³ O aplicativo para inscrição do cidadão no benefício do “Auxílio emergencial” se chama “Caixa Tem”, e pode ser acessado na plataforma *Play Store*. Nele o trabalhador precisa preencher alguns dados para, a partir daí, ser analisado se ele tem direito ou não ao benefício. O aplicativo criado pela Caixa Econômica Federal serve para aqueles trabalhadores que não tem nenhuma conta em banco ou não informaram nenhuma conta no momento da inscrição para receber o auxílio emergencial. Por meio dele, através de uma conta virtual, o cidadão pode realizar compras, pagar contas, boletos, e, escolher em transferir o auxílio para alguma outra conta bancária, como, por exemplo, a de um parente.

milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e nove reais) para o fim que específica, e dá outras providências. A segunda, institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere à Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020b).

Na seção a seguir veremos o conjunto das intempéries relacionadas aos sujeitos “disponíveis e indesejáveis” excluídos do AET em um contexto mediante o qual a demarcação de quem recebe ou não o auxílio ainda é desenhado de forma bastante ambígua.

2 A MARCHA DOS SUJEITOS DISPONÍVEIS E INDESEJÁVEIS NO PARAÍSO DA (DES)ESPERANÇA: RELATOS DOS INVISÍVEIS QUANTO AO RECEBIMENTO DO AET

A ocorrência da pandemia da Covid-19 revelou um cenário social desconhecido com sujeitos *outsiders* em excesso e apagados no Brasil, somado à indefinição de quais os métodos seriam mais adequados para dar respostas protecionistas àqueles que necessitavam sobreviver, mas estavam impossibilitados de cumprir tal agenda devido à limitação orçamentária e à maneira de fazer o isolamento social em resposta a evitar o contato direto com o vírus. Do embate entre o poder legislativo e o executivo, estabeleceu-se conforme Lei Nº 13.982/2020 (BRASIL, 2020a) o pagamento de um AET no valor de R\$ 600,00, o qual fora reduzido no mês de setembro de 2020 ao valor de R\$ 300,00. Ao nosso entender e com base na investigação da literatura referente ao objeto/problema de estudo observamos como crucial a dificuldade em abolir o AET, com isso, o que colocar como alternativa ou complemento no universo da financeirização e da exclusão social?

É de aqui que partimos para interagir analiticamente com as histórias dos sujeitos socialmente “disponíveis indesejáveis” no universo do não recebimento do AET e da arte do mercado que contribui para que governos “imponham” transferência de renda “migalhadas” empacotadas como símbolo de inclusão social – tese essa, versada segundo Virgínia Fontes (POBRETOLOGIA..., 2020) no campo dos governos de direita, centro e esquerda. Vamos às histórias e aos elos sinuosos que as circundam.

A natureza do acesso ao AET envolve em sua maioria os sujeitos socialmente “disponíveis e indesejáveis”, somada aos integrantes do desvio padrão, ou seja, aqueles sujeitos que fazem jus ao recebimento do auxílio, mas que

se encontram em um processo de não-inclusão ou em um tipo de “não-direito” institucionalizado ou de venda de pedaço de trabalho, esse com tendência a ser cada vez mais subtraído, segundo Belluzzo (2020) e Antunes (2020), na esteira da predominância da loja dos aplicativos – uberização. Embora esse processo do “não direito” proceda de forma ainda não dominante, nos concentraremos nesta seção na análise dos mesmos, a fim de compreendermos o porquê das distorções desse e como a partir daí é possível localizar nuances nos discursos do acesso universal produtor e reproduzidor de um modelo de caridade essencial ao sistema, essa definição localizada na intenção de Simmel (2011) em tentar responder à constituição do que seja o pobre em um dado contexto social e também a sua necessidade de perpetuação sistêmica posicionados constantemente no rol dos discursos dos ociosos e viciados.

Conforme as matérias publicadas pelos jornais e sítios a seguir; essas também por nós analisadas e sob as quais constatamos a existência de uma curva de tensões sociais, constituída de casos doloridos representados nas falas dos que não conseguiram receber o AET ou estão na via *crucis*, quiçá de recebê-lo, a exemplo do que será nosso instrumento de inquietação na seção em curso deste artigo e que encaminha a confecção do nosso objeto de estudo e à tese a ele associada – as descontinuidades no recebimento do AET entre os sujeitos “socialmente disponíveis e indesejáveis” como marca de uma proteção social com luxações expostas e sem a aplicabilidade necessária dos instrumentos à enfrentá-la.

Na esteira das barreiras dos excluídos há o caso daqueles que não receberam o AET porque quando do cadastramento não possuíam uma série de pré-requisitos estabelecidos pelo Ministério da Cidadania (MC), a exemplo do código de endereçamento postal e nem tampouco um aparelho celular para solicitá-lo, o que fez com que muitos dos cadastros fossem realizados com o uso de aparelho celular de terceiros com pouca habilidade para com o mundo das plataformas digitais. Neste contexto selecionamos seis estórias de vidas, junto às quais compilamos como fonte secundária, seis reportagens; além de uma estória por meio de fonte primária – uma entrevista acoplada ao universo de análise dos mais de cem casos diferenciados, mas que têm uma rota semelhante em termos de finalidades desde o momento do início do funcionamento do Cadastro na Plataforma da Caixa Econômica para o recebimento do AET por parte dos aspirantes à condição de beneficiários. Essas estórias são aqui organizadas e analisadas sob pontos complexos diante das barreiras quase que intransponíveis postas aos do andar de baixo (FURNO, 2020). Tal como veremos a seguir:

2.1 DIRETRIZES DA PRIMEIRA ESTÓRIA: OS DILEMAS DE MARIA ALVES E PAULO

Na primeira seção, analisamos a reportagem do UOL (RUPP, 2020) na qual se destacam as histórias da diarista Maria Alves e a do seu esposo Paulo, 58, cujas trajetórias somam-se à de milhões de brasileiros que “estiveram” na busca acelerada pelo recebimento do AET, a fim de melhor enfrentar a redução no orçamento vulnerabilizado pelas circunstâncias provocadas pela Covid-19.

Na condição de diarista e moradora do bairro Caximba (na região Sul de Curitiba, que até 2010 abrigou o aterro sanitário da cidade), Maria Alves cadastrou-se após perder mais de 60% de sua renda com as faxinas diárias. Segundo ela “os outros” não lhe deram nenhum parecer quando começou a pandemia: “só falaram para eu não ir mais”. Nesse contexto impõe-se à ideia de descartabilidade do mercado – trabalha quando o demandador da necessidade o exige sob seu interesse. Para além da diminuição de sua renda, houve também a do marido Paulo que trabalhava em uma empresa de gerenciamento de resíduos – esse afastado por ser do grupo de risco. Segundo Maria Alves, em depoimento prestado à Rupp (2020): “O salário dele veio normal, mas o valor no cartão alimentação diminuiu consideravelmente. E a renda extra com a confecção dos pães também diminuirá”. E acrescenta: “Era um dinheirinho que dava para uma mistura, uma fruta, um leite. Mas nos grupos que eu vendia, ninguém mais quer ou pede” (RUPP, 2020, não paginado).

Esse é mais um contexto de sujeitos desalentados frente a uma pandemia na qual muitos dos socialmente “disponíveis e indesejáveis” [invisibilizados e excluídos] encontram as armaduras superpostas quando o direito deve ser coletivizado e não racionalizado com uma finalidade impeditivo-burocrática. O elemento estigma também passa a ser uma variável bastante representativa neste contexto. Ou seja, as pessoas têm medo de se comunicar sem que o contato ocorra por via remota – e a empregada doméstica na sua trajetória de busca incessante por querer conquistar algum naco de ascensão social é um risco iminente na sala daqueles que traçam relações permissíveis com seus protocolos de acesso hierárquico.

Em relação à fragilidade da proteção social no Brasil, observamos a maneira como a mesma vai se afunilando e as histórias por nós analisadas para a confecção deste artigo demonstram o quadro da não sustentabilidade econômico-social do país colocada à prova. Segundo dados da PNAD Covid-19 Mensal, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) houve em agosto de 2020 um forte agravamento dessa ondulação. E no referido mês, mais de 813

mil lares brasileiros entraram na soma dos que recebem algum tipo de auxílio emergencial relacionado à pandemia do coronavírus. No total, 30,2 milhões de lares obtiveram a ajuda, o que representa 44,1% dos domicílios no país. A conta inclui qualquer tipo de transferência de renda destinada à população pelos governos federal, estadual ou municipal, e não somente os que recebem o AET. Enquadram-se nesse rol: a) o AET; b) o PBF; c) o BPC; d) o Garantia-Safra; e) o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e e) o Seguro-Defeso. Com isso, o número de pessoas em condição de vulnerabilidade social e que recebem algum tipo de auxílio do governo federal quase que quadruplicou em 2020, esse ao passar de 20,57 milhões para 85,29 milhões, conforme dados do Portal da Transferência (2020) da Presidência da República.

A elevação no percentual dos lares, ao ter o AET como referência, foi identificada nas diferentes regiões do país no mês em destaque, tendo o Nordeste e o Norte como as regiões que concentram os maiores valores pagos pelos auxílios sociais e essas demonstram aquilo que Tereza Campello (BOM DIA 247..., 2020) considera como sendo um desarranjo organizacional dos programas de transferência de renda que entram agora, em uma rota de bancarização via aplicativo Caixa Tem sem considerar os elos estruturais e encadeados de diferentes programas com a finalidade de impulsionar o desenvolvimento local sustentável. Sob essas circunstâncias constatamos que o alcance do desenvolvimento territorial local sustentável apresenta rotas bastante distintas no Brasil entre as regiões e são caudatárias de um sistema social em que demandas inclusivas típicas de um estado de forte proteção social têm sido esfaceladas. Na sequência, vejamos a representação da análise e do alcance da proteção social no Brasil.

Tabela 1 – Percentual de habitantes que receberam o Auxílio Emergencial Temporário

UF	Habitantes	Benefícios	Percentual
PI	3.273.227	1.161.197	35%
BA	14.873.064	5.063.679	34%
MA	7.075.181	2.384.724	34%
CE	9.132.078	3.060.250	34%
PB	4.018.127	1.342.407	33%
SE	2.298.696	758.444	33%
PA	8.602.865	2.836.789	33%
AL	3.337.357	1.065.914	32%
PE	9.557.071	3.136.033	33%
RN	3.506.853	1.102.658	31%
AP	845.731	264.364	31%
AC	881.935	274.545	31%

UF	Habitantes	Benefícios	Percentual
AM	4.144.597	1.268.420	31%
RR	605.761	183.974	30%
TO	1.572.866	449.549	29%
RO	1.777.225	470.754	26%
MT	3.484.466	867.639	25%
ES	4.018.650	989.632	25%
GO	7.018.354	1.724.620	25%
MS	2.778.986	658.276	24%
MG	21.168.791	4.954.629	23%
PR	11.433.957	2.421.280	21%
SP	45.919.049	9.419.128	21%
DF	3.015.268	563.192	19%
RS	11.377.239	2.024.853	18%
SC	7.164.788	1.167.670	16%
RJ	17.264.943	4.304.747	25%

Fonte: Portal da Transparência/IBGE, extraído de Caesar (2020).

De acordo com os dados da Tabela 1, no Brasil o número de “dependentes” do AET ainda é bastante elevado, ou seja, corresponde a algo em torno de $\frac{1}{4}$, de acordo com levantamento feito pelo G1 (CAESAR, 2020) que considera a base de dados de pagamentos do AET durante a pandemia da Covid-19 somada aos dados da mais recente estimativa populacional do IBGE por município. Com a disparidade entre regiões e a hierarquização na estrutura do desenvolvimento regional, percebemos que há nos estados uma variação no número da população a receber e a depender desses para manter uma relativa possibilidade de acesso ao consumo, cuja dimensão pós-concessão do AET não sabemos com base na literatura revisada aonde irá desembocar as veias irrigadoras do crescimento da economia brasileira e quais as possíveis consequências do contexto pós-AET? Os espaços regionais cujos pontos não convergentes são mais acentuados referem-se ao Estado do Piauí (PI) (região Nordeste) com 35% da população a receber o AET e ao Estado de Santa Catarina (SC) na (região Sul) com um quadro oposto, ou seja, 16% da população a receber o auxílio.

Ante essas contradições que variam acentuadamente entre curvas e médias estatísticas que respingam diferenciadamente no âmbito social nos Estados brasileiros, colocamos mais uma vez com base na revisão de literatura, outra inquietação que nos afugenta neste momento: quais serão as possíveis consequências sociais – “dilúvios” a serem enfrentados após a extinção do AET que fora criado pela Lei N° 13.982, de 2 de abril de 2020 (BRASIL, 2020a)? E sob a suspeição desse cenário desconhecido veremos no exemplo a seguir a síntese

daquilo que é não receber ou ser integrado a algum tipo de proteção social, no caso específico, o relativo ao estigma imputado aos socialmente “disponíveis e indesejáveis” desalentados. É como se esses recebessem um modelo de veredicto *ad eternum* para jamais vir a ser um sujeito social (GOFFMAN, 1988).

2.2 DIRETRIZES DA SEGUNDA ESTÓRIA

Nesta segunda seção, a estória também é de contradição social e nela há uma saturação da dignidade humana pelo fato de a pessoa se sabujar à condição de objeto e ao que o mercado e sua dominação legal chancela como natural e enquadra-se àquilo que é essencial à lógica do sistema produtivo, nos quais cabem aos “condenados” se posicionarem como força de trabalho paga a baixo custo e a uma alta rentabilidade para quem o aplica na íntegra. Em um sistema social em que a reprodução do estigma ainda é demarcadora de posição excludente àqueles que portam sinais diacríticos – desvalorizados ou como estando relacionados a uma marca negativa da qual esse sujeito não consegue facilmente deixar de ser rotulado ainda mais quando esse é depreciativo e dirigido a um apenado. Ou seja, é como se a condenação da morte social já fosse sentenciada *ad eternum*. E no instante em que esse estigma se enquadra dentro das condicionalidades o discurso do “bandido bom é o de bandido morto” parece não deixar de existir, ficando em aberto à questão de quem é e de quem os produz com veemência em um sistema social em que o ajuste coletivo trabalha mais pela operacionalidade do desajuste.

Vejamos nesta segunda seção o exemplo em que a natureza da negativa do auxílio ocorre pelo posicionamento numa outra esfera social. Mas a consciência coletiva não aprova em sua maioria a possibilidade de um apenado receber o auxílio e, com isso, evitar que o seu filho também o receba e não volte a praticar, (re) produzir a herança recebida no lar de origem (BOURDIEU; PASSERON, 2013). Com isso, em outra reportagem do UOL (FERNANDES; TURTELLI, 2020, não paginado), temos a seguinte assertiva: “governo nega auxílio emergencial para parentes de presos”; a esse grupo social, o governo admite que restringiu o acesso às famílias dos detentos.

Aos excluídos, por se encaixarem nessa conjuntura, cabe a tarefa do indignar-se, mas isso é pouco no rol que garante acesso e protocolos de entrada e usufruto proporcionadas pelo capital econômico. Quando esse não se materializa o retorno à instituição moral – sistema prisional numa definição goffmiana – impõe-se como saída e o aumento da penalidade da qual livrar-se não é menos que complexo e certo. Na seção a seguir, veremos outro procedimento na estória de um desalentado na batalha pelo recebimento do AET.

2.3 DIRETRIZES DA TERCEIRA E QUARTA ESTÓRIAS

Dentre as situações inusitadas nesta seção, destacam-se duas: a primeira na qual a estudante ao fazer a solicitação diversas vezes, do AET, mas não teve o cadastro aprovado por em sua carteira de trabalho aparecer o fato de a mesma ser Presidenta da República (RANGEL, 2020). Ainda como argumento da negativa, observamos que o auxílio da universitária fora negado, porque no documento digital desta, consta a informação de que a mesma trabalhava em dois lugares concomitantemente.

Tal afirmativa se contrapõe ao argumento de Adeyula Dias Barbosa Rodrigues, ao destacar que em agosto de 2019 estava desempregada. E essa situação é um agravante que a coloca numa posição de batalhadora e/ou desalentadora por não ter um emprego no momento em que, segundo os dados do IBGE do mês de outubro de 2020, o mesmo alcança a cifra de 14,4 de desempregados. Isso implica dizer que o fato de estar desempregado e de depender de ajuda da família por não ter um trabalho formal não dá a credencial de acesso ao AET. A referida estudante vive em Vila Velha (ES), na região metropolitana de Vitória e depende da ajuda da mãe e do seu companheiro. Vejamos o que a mesma coloca como agrura no contexto da pandemia:

‘Desde o ano passado eu estou desempregada. Tenho dois filhos e sobrevivo hoje com ajuda do meu marido, que trabalha com o salário reduzido, e também da minha mãe. Eu fui atrás do benefício a que eu tenho direito e descubro esse erro que só está me prejudicando. Eu baixei o aplicativo e vi essa profissão. Sou uma presidenta sem função, meu benefício foi negado [...] esse é um erro que está impactando muito a minha vida financeira. Com os órgãos fechados, eu consegui saber poucas informações. Até agora ninguém entrou em contato comigo para tentar me ajudar. Tenho um grupo no *WhatsApp* com mais de 140 pessoas que estão com o mesmo problema. Até quando nós que precisamos desses benefícios vamos ser prejudicados por um erro do sistema?’ Desabafou! (RANGEL, 2020, não paginado).

O caso da estudante Adeyula Rodrigues conecta-se a um conjunto operacionalizado por uma racionalidade legal-instrumental que desconhece o sujeito em seu *habitus* social e como essa posição no mesmo não lhes assegura aquilo que Cohn (2012) reconhece como sendo o direito transformado em não direito. Ao observarem situações análogas, mas em relação ao PBF, Cohn (2012) e Pinzani e Rego (2014) constataram ausência de operacionalidade do Estado à época de assegurar o benefício aos solicitantes que dele faziam jus, mas que também não eram reconhecidos como sujeitos possuidores de direito e, por esse

motivo, reclamavam via cartas, como também, via ligação telefônica através do canal disponibilizado à época, a fim de fazer valer o seu direito.

Outro fator que nos chama a atenção no caso de Adeyula Rodrigues é a formação de um grupo com mais de cem pessoas para reivindicar o direito e sob esse é possível localizar o acesso como não sendo universal. Na sequência, destaca-se a segunda situação, o caso da estudante que recebera o auxílio numa ótica (des)arranjada! O caso da bióloga também com auxílio negado no Brasil, mas que recebera ajuda do governo dos Estados Unidos, segundo ela:

Isso ocorrera porque recebera benefício semelhante dos USA (2018) país no qual fizera estágio e morara. O montante recebido do governo norte-americano fora de US\$ 1.200,00 mês. Após retornar ao Brasil fora demitida da empresa em que trabalhava em decorrência da pandemia da covid-19. Ao ir encerrar a conta bancária quando chegar dos USA deparou-se com um depósito de US\$ 1.200 do benefício do governo de lá”. “- sorte que deixei a conta aberta e, quando fui fechar, vi o saldo. Eu não sei se foi a companhia onde eu trabalhei que pediu, só sei que estava. Nessa empresa onde eu trabalhei, trabalharam vários estudantes de vários países. E todos me disseram que receberam também. [...] Eu fiquei bem chateada e mais frustrada por saber que tinha direito ao benefício do governo brasileiro, mas aqui o auxílio foi negado e eu ficaria na mão se não fosse esse dinheiro dos USA (LEITE, 2020, não paginado).

Se recorrermos a Bolle (2020), percebemos que o impacto provocado pela fragilidade do Estado em assegurar o AET a todos que dele fazem o direito é possível desalentar-se com uma proteção social que vem importada sem que o beneficiário entenda como a mesma ocorrera. E isso é mais uma vez demonstração de um país que não consegue incluir em sua agenda a prioridade daqueles que dela necessitam. Neste caso para um exemplo emblemático o “direito” vem de forma externa e a frustração (desalento) corrói o interior daquele que por ausência de proteção social – embora no vício da esmola ou na cesta da morte social por não poder acessar o direito por meio da posse das fichas simbólicas. Já na próxima seção veremos também um direcionamento relacionado à pobretologia (CORTINA, 2020).

2.4 DIRETRIZES DA QUINTA E SEXTA ESTÓRIAS.

Já na quinta seção em uma circunstância proximal também de negativa e por situar-se no mesmo grupo social da pobretologia/aporofobia por não entender o porquê de estar em tal circunstância, mas por sentir os espinhos dessa localização, a cabeleireira Paula Meirie de forma semelhante ao que acontecera com a costureira

Patrícia também não incluía os dados referentes aos filhos no cadastro, a fim de poder receber o auxílio de R\$ 600,00; constrangida pelo erro, ela ressalta: “Eles perguntam quem tem CPF na casa. Tenho o meu, mas esqueci de colocar os dados deles. Quando percebi, não dava mais para voltar para corrigir [...]”, e completa: “Estou juntando o que dá para pagar o aluguel. Esse mês já não tenho. Nem sei o que fazer. O meu medo é se começarem a cobrar juros. Aí acumula com as outras contas não sei como vai ser” (KAORU, 2020, não paginado). É dessas duas falas que apontamos a existência de uma tecnologia de guerra de classes quando o mercado/Estado ao temerem o caos pandêmico articula ações no sentido de defender o capitalismo com auxílios residuais e de preservação do capital.

Para os economistas Gonzales, Barreira e Pereira (2020), a proximidade do fim do AET e a incerteza quanto à institucionalização do Renda Cidadã deixará 38 (trinta e oito) milhões de brasileiros sem assistência social direta, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (GONZALES; BARREIRA; PEREIRA, 2020), do universo dos 67 (sessenta e sete) milhões de beneficiários do AET, isso porque estes não se encontram incluídos no CadÚnico. Ainda de acordo com os economistas em estudo publicado no sítio da FVG, 64% desses trabalhadores são informais, 74% deles têm renda de até R\$ 1.254,00 e têm em sua maioria baixa escolaridade, com no máximo 55% (ensino fundamental).

O estudo que não mensura a parcela da população que recebera o auxílio sem direito, demonstra uma séria tensão social com a dimensão da ralé da pobretologia. Frente a esses problemas e tendo em vista à proximidade da possível implementação do programa Renda Cidadã ou de outro congênere, autores como Furno (2020), Cadó (2020) e Bolle (2020) debatem acerca da maneira de como será feito o Renda Básica Cidadã, sem que haja uma modificação no limite do teto de gastos? Quais estratégias utilizar e a indagação se há saídas dentro do teto de gastos que ora vige no Brasil?

Já na sexta seção deste artigo o que observamos é a contradição pontuada em relação à negativa do acesso envolto aos catadores de lixo idosos. Em reportagem realizada por Melo e Oliveira (2020), a sequência das intempéries relativas ao acesso ao AET também é de dimensão exponencial. Na mesma há a máxima de que cotidianamente centenas de pessoas integram a “fila da fome” em busca de comida. Um ponto marcante para nós nesta seção está relacionado ao orgulho do pertencimento à institucionalização, mesmo quando essa é precária e se faz pensada como dádiva e dividendo. E isso se revela na fala de Vera Arlindo, 64, moradora do Jacarezinho: “O coronavírus é um grande problema para muitas pessoas, mas para mim é a solução para não passar fome” (MELO; OLIVEIRA, 2020, não paginado).

Ante a fala da catadora é possível ver na mesma a materialização do que é o entendimento do ser pobre; receber sem o entendimento do porquê recebe a “esmola” como marca da obrigação socializada e distribuída aos sujeitos “disponíveis e indesejáveis invisíveis” socialmente. Na mesma sequência, temos registros semelhantes e a reportagem faz referência a um ponto crucial no que tange às dores da fome pelos catadores ao colocarem que as famílias que têm geladeira conseguem guardar parte da quentinha para o almoço seguinte e os mais afetados pelo não recebimento do auxílio são os catadores idosos. Em situação análoga, o catador Carlos Augusto da Silva, 54, morador de rua ressalta:

Tô na fila da fome sempre, não falto nenhum dia. Espero que nunca deixem de distribuir comida aqui. Me sinto até melhor jantando. Se acabar, vai me prejudicar muito. Muitas pessoas acham que o maior problema de morar na rua é a falta de teto, mas arranjar comida não é fácil. A gente acorda com fome e pede a Deus para arranjarmos algo (MELO; OLIVEIRA, 2020, não paginado).

Tal como a linha sequencial das estórias aqui pautadas essa revela a dimensão daquilo que Souza *et al.* (2018) pontua de maneira provocativa como sendo a linha da configuração da ralé brasileira, ou seja, aqueles que integram o rol histórico da invisibilização social, os que sujam a cidade que não lhes pertence!

2.5 DIRETRIZES DA SÉTIMA ESTÓRIA

Como as diretrizes da pesquisa estão dadas sob possibilidades distintas, resolvemos adotar durante a confecção deste artigo um procedimento para além da análise das entrevistas e realizamos uma conversa por meio digital com um beneficiário parcial do AET. Por uma questão ética preservaremos aqui a identidade do mesmo. Esse chegou até nós como uma forma de lhes proporcionar algum tipo de escuta para com o problema do desalento com o qual estava a vivenciar. Luiz Calçadas (nome fictício) colocara que recebera a primeira parcela do AET, mas após essa, começou o calvário que até o fechamento deste artigo ainda não havia recebido as parcelas bloqueadas. Na fala de Luiz há um misto de revolta e resignação imbricadas:

Rapaz, nada a fazer, não é? Tu sabias que minha residência estava cadastrada no exterior, já pensou professor? Agora eu preciso ir ao banco de novo pegar o extrato, porque ainda não foi resolvido nada. Eu tenho de ir à agência bancária pegar um extrato do dia x de abril e levar para a defensoria pública abrir um processo pra ver se eu recebo. A Promotora falou que eu preciso retirar isso aí que minha residência é localizada no exterior. E apresentar o comprovante que eu só recebi uma parcela. É muita burocracia velho, demais, demais (Luiz Calçadas, desempregado, jul. 2020).

Ante a essa situação de constrangimento, Calçadas nos indaga quanto ao período de permanência do auxílio: “Professor é verdade que o auxílio vai até maio de 2021, se for é bom, porque dá para eu esperar e receber o dinheiro. Porque se ficar até maio tudo bem, dá para superar esse tempo todo e receber tudo, não é? É difícil, difícil, muito difícil!!” (informação verbal)⁴. Ele nos diz que vai fazer uma última tentativa junto à defensoria pública a fim de saber se através do que foi encaminhado, conseguirá se salvar: “Isso é uma humilhação professor”, e reforça: “Você vê o crédito no extrato e na conta nada, é muito revoltante. Já fui à caixa, já liguei pra mil telefones; já dei entrada mais de uma vez na justiça; já houve sentença negando; já recorri; já fiquei várias horas na fila da caixa num sol daqueles” (idem).

Tal como o caso de Luiz é um dos mais de dezenas de milhares que variam na natureza, como já ressaltáramos acima, mas que se encontra na finalidade, qual seja, a de receber o AET. Porém, as respostas e as justificativas não são dadas a contento ao requisitante, o que coloca por terra a ideologia referente à tese da universalização do acesso. E é sob esse prisma de contradições que se arquitetam as angústias daqueles que necessitam, mas que por questões injustificáveis ainda não conseguiram receber o referido “direito”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após discutirmos o contexto relativo aos entraves no que tange ao recebimento do AET partimos para a colocação do que será a proteção social quando do fim do AET temporário. Hoje, o cenário é de incertezas, uma vez que há uma tendência à diluição da proteção social e um projeto de transferência de renda para além do qual o PBF não está colocado como prioridade frente à oscilação de qual programa será adotado como “permanente” no cenário dos pós-auxílio. E outra questão colocada de maneira inadequada pelo mercado neste contexto da “quase” proteção social é o de erroneamente produzir e reproduzir a ideologia do superdimensionamento, ou seja, aquele que afirma que para os denominados pobres já fora concedido dinheiro em excesso, e esses são perdulários, com isso, faz-se necessário rever o método do mercado e focar num ajuste fiscal mais rigoroso.

Quando a questão está relacionada ao não recebimento do auxílio, a preocupação mais direta é relacionada à fome e a justificativa se coloca como fazendo parte do enfrentamento entre o Estado brasileiro e o Banco Mundial nos idos de 2003, quando da criação do PBF. Uma das protagonistas do

⁴ Informação concedida por Luiz Calçadas, desempregado, em julho de 2020.

enfrentamento, Conh (2012) ressalta o debate à época como não sendo fácil, embora a transferência tenha sido estabelecida nos moldes pecuniários depois de muitos embates e com condicionalidades às quais o estigma de uma classe não beneficiária, aquela considerada como média, batesse por meio da violência simbólica em sua maioria como contrária, formando assim o discurso da legião de preguiçosos e dos jogados do PBF.

Já quando a questão se refere à inclusão de indivíduos em situação emergencial, o exemplo do que acontecera em decorrência da Covid-19, prevalece o tópico da estratificação da migalha em que a crise da “corona capital” intensifica a pobretologia/aporofobia e os meandros da falsificação da ira. Para Virgínia Fontes (POBRETLOGIA..., 2020), isso ocorre mesmo quando inconformados os sujeitos invisíveis pouco reagem em relação a fazer um embate com as forças de mercado/Estado, a exemplo do porquê não receber o benefício, aceitar que outros recebam, normaliza (as regras), a exemplo de apenas dois beneficiários receberem por família, (des)conhecer as diretrizes do programa e da sua modelação em termos de permanência, a aceitar os valores propostos.

Com isso, compreendemos que os elementos da guerra de classes silenciada pelos bombardeados é o instrumento *mor* reconhecido do mercado como condição reprodutora de sua natureza – lucro! Essa lógica é pautada também por Virgínia Fontes (POBRETLOGIA..., 2020). O fato de existir problemas não credencia a eliminação do auxílio a quem dele faz jus, ao contrário, a sua ampliação, especificamente neste contexto de pandemia, embora seja uma solução não tão avançada, surge de imediato com isso, embora reconheçamos tal como Bolle (2020) ressalta, a necessidade de mais intervenção estatal neste campo e esse tem sido um dos grandes dilemas do governo brasileiro, expandir a transferência de renda, estando desatrelando-a ao que estabelece o limite do teto de gastos e pondo-a em uma vertente de sustentabilidade social.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BELUZZO, L. G. As injustiças do trabalho. **Unisinos**, São Leopoldo, 24 jan. 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/586286-as-injusticas-do-trabalho-artigo-de-luiz-gonzaga-belluzzo>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BOLLE, M. B. **Ruptura: série a pilha de areia**. São Paulo: Intrínseca, 2020.

BOM DIA 247, com Tereza Campello: Bolsa Família e Renda Brasil. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (80 min). Publicado pelo canal TV 247. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=1WhprfnOoL0&feature=youtu.be>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J-C. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 6. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL, **Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8212-24-julho-1991-363647-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 08 dez. 2020.

BRASIL, **Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL, **Medida Provisória Nº 132, de 20 de outubro de 2003**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2003/medidaprovisoria-132-20-outubro-2003-497302-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL, **Lei Nº 13.982, de 02 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, [...] Brasília, DF: Presidência da República, [2020a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm. Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL, **Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, [2020b]. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-13979-2020_389665.html. Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.998, de 14 de março de 2020**. Promove mudanças no auxílio emergencial [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2020c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13998.htm. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Perguntas e respostas: o que é Coronavírus. **Ministério da Saúde**, Brasília, DF, 2020d. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/index.php/perguntas-e-respostas>. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 999, de 02 de setembro de 2020**. Abre crédito extraordinário, [...] Brasília, DF: Presidência da República, [2020e]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv999.htm. Acesso em: 08 dez. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 1000, de 02 de setembro de 2020**. Institui o auxílio emergencial residual [...] Brasília, DF: Presidência da República, [2020f]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2020/medidaprovisoria-1000-2-setembro-2020-790598-publicacaooriginal-161420-pe.html>. Acesso em: 06 dez. 2020.

CADÓ, I. Teto de gastos é regra fiscal obsoleta, diz economista. 'Nem o FMI entende'. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 08 out. 2020. Economia. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2020/10/teto-de-gastos-e-regra-fiscal-obsoleta-diz-economista-nem-o-fmi-entende/>. Acesso em: 07 dez. 2020.

CAESAR, G. Em 3.547 municípios do Brasil, pelo menos 1/4 dos habitantes recebeu o Auxílio Emergencial. **G1**, Rio de Janeiro, 06 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/06/em-3547-municipios-do-brasil-pelo-menos-14-dos-habitantes-recebeu-o-auxilio-emergencial.ghtml>. Acesso em: 12 dez. 2020.

COHN, A. **Cartas ao presidente Lula**: Bolsa Família e direitos sociais. Rio de Janeiro: Azougue, 2012.

CORTINA, A. **Aporofobia**: a aversão ao pobre: um desafio para a democracia. São Paulo: Contracorrente, 2020.

FERNANDES, A.; TURTELLI, C. Governo nega auxílio emergencial para parentes de presos. **UOL**, São Paulo, 14 maio 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estado-conteudo/2020/05/14/governo-nega-auxilio-emergencial-para-parentes-de-presos.htm>. Acesso em: 06 dez. 2020.

FURNO, J. Conflitos sem contradição: Bolsonaro e a equipe econômica do governo. **Brasil 247**, Rio de Janeiro, 20 set. 2020. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/conflitos-sem-contradicao-bolsonaro-e-a-equipe-economica-do-governo>. Acesso em: 07 dez. 2020.

GOFFMAN, I. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GONZALEZ, L.; BARREIRA, B.; PEREIRA, L. J. Auxílio emergencial e o futuro dos “invisíveis”. **FGV EAESP**, São Paulo, 2020. Centro de estudos de microfinanças e inclusão financeira. Disponível em: <https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u624/aeoutubrovfinal.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2020.

KAORU, T. Mães erram cadastro e ficam sem os R\$ 1.200 para comida de filhos e aluguel. **UOL**, São Paulo, 20 abr. 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/20/erro-no-cadastro-da-caixa-r-600-auxilio-emergencial.htm>. Acesso em 12 dez. 2020.

LEITE, D. Bióloga tem auxílio negado no Brasil, mas recebe ajuda do governo dos EUA. **UOL**, Juiz de Fora. 08 maio 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/08/biologa-tem-auxilio-negado-no-brasil-mas-recebe-ajuda-do-governo-dos-eua.htm>. Acesso em: 06 dez. 2020.

MELO, M. L.; OLIVEIRA, M. As filas da fome - Moradores do Rio e de SP sem renda sobrevivem de doação de ‘quentinhas’ durante pandemia. **UOL**, São Paulo, 16 ago. 2020. Notícias. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/fome-na-pandemia/>. Acesso em: 08 dez. 2020.

MOREIRA, E. **O que os donos do poder não querem que você saiba**. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2019.

PINZANI, A.; REGO, L. W. **Money, autonomy and citizenship**: the experience of the Brazilian Bolsa Família. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda de Cidadania**: a saída é pela porta. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2018.

PARDELLA, R. Desafios do mercado de trabalho alimentam debate sobre direitos. **Agência IBGE notícias**. [séries especiais]. 06/12/2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23325-desafios-do-mercado-de-trabalho-alimentam-debate-sobre-direitos>. Acesso em: 06 dez. 2020.

POBRETOLÓGIA e falsificação da ira popular. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (26 min). Publicado pelo canal TV Boitempo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rRswefXBYj8&t=11s>. Acesso em: 08 dez. 2020.

POMPEU, L. Bolsonaro proíbe Renda Brasil e diz que não vai alterar Bolsa Família. **Congresso em Foco**, Brasília, DF, 15 set. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/bolsonaro-renda-brasil/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Portal da Transparência**, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos-superiores/20000-presidencia-da-republica>. Acesso em: 14 out. 2020.

RANGEL, V. Estudante pede auxílio e descobre na carteira que é “presidente do Brasil”. **UOL**, Vitória, 08 maio 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/08/estudante-pede-auxilio-e-descobre-na-carteira-que-e-presidente-do-brasil.htm>. Acesso em: 06 dez. 2020.

RUPP, I. Sem CEP nem celular: a saga para conseguir o auxílio emergencial de R\$ 600. **UOL**, Curitiba, 15 maio 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/05/15/sem-cep-nem-celular-a-saga-para-conseguir-o-auxilio-emergencial-de-r-600.htm>. Acesso em: 06 dez. 2020.

SILVA, J. B.; GUERRA; L. D.; COSTA, A. B. Programa Bolsa Família no Semiárido e análise dos discursos *demonizadores* construídos pela Igreja Católica na Paraíba. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 21, n. 2, p. 149-171, maio/ago. 2018.

SIMMEL, G. **El pobre**. Madrid: Ediciones Sequitur, 2011.

SOUZA, J. *et al.* **Ralé brasileira: quem é e como vive?** 3. ed. São Paulo: Contracorrente; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2018.

SUPLICY, E. M. **Renda de Cidadania: a saída é pela porta**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

Texto submetido à Revista em 15.12.2020

Aceito para publicação em 19.05.2022